

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o recurso de anulação contra a «Decisão do Conselho Único de Resolução em Sessão Executiva de 7 de junho de 2017 em relação à adoção do plano de resolução do Banco Popular Español, S.A., com a identificação de pessoa jurídica 80H66LPTVDLM0P28XF25, dirigida ao FROB (SRB/EES/2017/08)»;
- anular a decisão impugnada;
- declarar a ilegalidade e inaplicabilidade dos artigos 18.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014;
- condenar o Conselho Único de Resolução no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán el Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e outros/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e outros/Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 16 de agosto de 2017 — Fortischem/Parlamento e Conselho

(Processo T-560/17)

(2017/C 369/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Fortischem a.s. (Nováky, Eslováquia) (representantes: C. Arhold, P. Hodál e M. Staroň, advogados)

Recorridos: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a alínea d) da Parte I do Anexo III do Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 ⁽¹⁾; e
- Reembolsar à recorrente as despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. No primeiro fundamento é alegado que a disposição impugnada deve ser anulada, porquanto viola o princípio da confiança legítima, ao privar os operadores dos centros de produção de células de mercúrio da possibilidade de obter uma prorrogação para se adequarem às melhores técnicas disponíveis, se cumpridos os requisitos estabelecidos na Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

2. No segundo fundamento é alegado que a disposição impugnada deve ser anulada, porquanto viola o princípio da proporcionalidade (i) ao fixar uma data limite estrita para a eliminação gradual da produção de células de mercúrio muito antes da data limite decorrente da regulamentação internacional aplicável ao mercúrio, sem pelo menos oferecer a possibilidade de conceder prorrogações/isenções em casos específicos (ii) ao promover uma legislação incapaz de proporcionar um benefício ambiental significativo para o público em geral, mas que, ao mesmo tempo, causa desvantagens consideráveis às empresas, e (iii) ao ignorar, sem estabelecer cláusulas próprias para as situações que apresentam dificuldades excessivas, a legislação vigente, que já tem normas claras para a eliminação gradual e prorrogação/extensão.
3. No terceiro fundamento é alegado que a disposição impugnada deve ser anulada, porquanto implicará perdas nas atividades empresariais da recorrente que constituem uma violação do direito fundamental de propriedade garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, por ser desproporcionada face aos objetivos da medida impugnada, que podem ser alcançados com medidas menos restritivas.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 (JO 2017, L 137, p. 1).

Recurso interposto em 21 de agosto de 2017 — UC/Parlamento

(Processo T-572/17)

(2017/C 369/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: UC (representante: A. Tymen, advogada)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente

em consequência,

— anular o relatório de notação do recorrente referente a 2015, bem como a decisão de não lhe atribuir dois pontos de mérito no mesmo ano;

— anular a decisão da AIPN de 9 de maio de 2017, que indeferiu a reclamação do recorrente de 13 de janeiro de 2017;

— condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização pelo prejuízo moral sofrido pelo recorrente, fixada *ex aequo et bono* em 9 000 euros;

— condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo, por um lado, à violação dos artigos 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais e 25.º do Estatuto dos Funcionários e, por outro, à violação do dever de fundamentação e dos direitos de defesa do recorrente.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito de ser ouvido e do artigo 41.º da Carta.
3. Terceiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.